

PORTARIA Nº 11, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste salarial do quadro de pessoal do CIM-AMFRI.

CONSIDERANDO o subitem 18.12 da Cláusula 18 do Contrato de Consórcio Público que dispõe “Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica;

CONSIDERANDO que o reajustamento anual é despesa obrigatória garantida pelo Contrato de Consórcio Público, conforme lei de ratificação aprovada em todas as Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.2024 que delegou atribuições do Presidente ao Diretor Executivo em seu Artigo 5º, que diz: “Art. 5º. Ficam delegadas para o Diretor Executivo as competências abaixo relacionadas: I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; (...) III - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas; (...) IV – regulamentar os procedimentos administrativos;

O Diretor Executivo do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 23.2024 atrelada as atribuições da Presidência previstas na Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo promover o reajuste anual do quadro de pessoal do CIM-AMFRI de acordo com o estabelecido no item 18.12 da Cláusula 18 do Contrato de Consórcio, assim como no Art. 81, § 2º do Estatuto Social, em consonância com o disposto no art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O reajuste anual compreende o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, passando a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º O reajuste será de 4,77% que reflete a variação do INPC compreendida entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 03 de fevereiro de 2025.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA

Diretor Executivo do CIM-AMFRI

